



PROJETO DE LEI Nº ⁸⁴⁰ DE ~~04~~ DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás -CPMG- nos municípios que especifica, e a Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 09 / 2019
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-F O Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel - SPL, situado na Rua 1.041, S/Nº, Setor Pedro Ludovico, no município de Goiânia, CEP 74.825-080, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§1º A Secretaria de Estado da Educação -SEDUC- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás -CEPMG - criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei."(NR)

Art. 2º A Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



XVIV-.....

.....
...) CEPMG Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – SPL - Goiânia." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.



MAJOR ARAÚJO
Deputado Estadual - PSL



Ref.: Projeto de Lei nº , de 04 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e a Lei n.º 14.050, de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Pretende-se transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar o Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel - SPL, situado na Rua 1.041, s/n, Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia.

Os CEPMG's são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares, oferecendo as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados.

Considerando, portanto, que a transformação dessa unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também à condição de Colégios Militares, é um pedido de toda comunidade do Setor Pedro Ludovico.

Ante ao exposto, por medida de inteira justiça, pedimos o apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, ao 04 de setembro de 2019.


MAJOR ARAÚJO
Deputado Estadual - PSL

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005383



Autuação: 10/09/2019

Projeto: 840 - AL

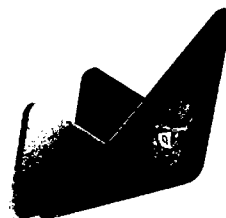
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

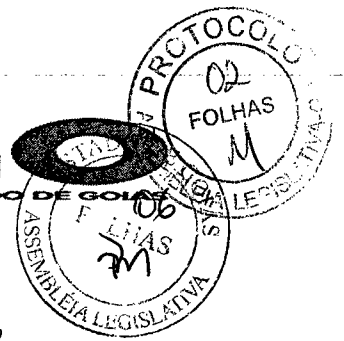
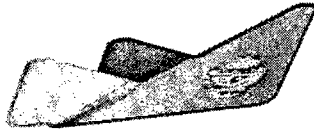
Assunto: ALTERA A LEI N.º 19.651, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS -CPMG- NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E A LEI N.º 14.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº ⁸⁴⁰ DE ³⁰ DE SETEMBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 30 / 09 / 2019
 1º Secretário

Altera a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás -CPMG- nos municípios que especifica, e a Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-F O Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel - SPL, situado na Rua 1.041, S/Nº, Setor Pedro Ludovico, no município de Goiânia, CEP 74.825-080, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§1º A Secretaria de Estado da Educação -SEDUC- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

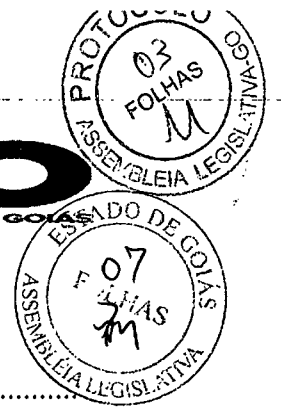
§2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG - criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei."(NR)

Art. 2º A Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....



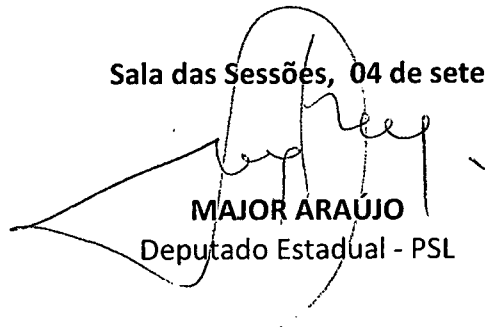
ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



XVIV -
.....
...) CEPMG Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel – SPL - Goiânia." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.



MAJOR ARAUJO
Deputado Estadual - PSL



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



Ref.: Projeto de Lei nº , de 04 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e a Lei n.º 14.050, de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Pretende-se transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar o Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel - SPL, situado na Rua 1.041, s/n, Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia.

Os CEPMG's são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares, oferecendo as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados e equipados.

Considerando, portanto, que a transformação dessa unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também à condição de Colégios Militares, é um pedido de toda comunidade do Setor Pedro Ludovico.

Ante ao exposto, por medida de inteira justiça, pedimos o apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, ao 04 de setembro de 2019.


MAJOR ARAÚJO
Deputado Estadual – PSL